

IFM- ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

**Material Explicativo do Plano
de Benefícios Nitro Prev**



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 3 |
| Inscrição no Plano..... | 3 |
| Contribuição para o Plano..... | 4 |
| Os Benefícios do Plano..... | 8 |
| O Pagamento dos Benefícios..... | 9 |
| Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora..... | 13 |
| Tributação – Imposto de Renda..... | 16 |
| Perguntas e Respostas Frequentes..... | 20 |
| Como posso acompanhar o meu Plano?..... | 23 |
| Como posso esclarecer minhas dúvidas?..... | 24 |

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios Nitro Prev, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Nitro Prev e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Nitro Prev, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Benefícios Nitro Prev, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Nitro Prev, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando o salário aplicável, nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios Nitro Prev.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios Nitro Prev você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora formarão o Saldo de Conta Total, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Conheça o seu Plano

O Plano de Benefícios Nitro Prev é oriundo da cisão do plano de benefícios Votorantim Prev, anteriormente denominado plano de benefícios VCPREV, que unificou, em 20/1/2005, os planos de benefícios VCPPREV, Votorantim Metais PREV, CBAPREV, CLFPREV e Agro-Química Prev.

Saiba como participar do Plano

- Preencha o Termo de Adesão ao Plano, o Certificado ao Participante e o Recibo anexado a este material e entregue na área de Gente.
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios Nitro Prev está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições para o Plano, como uma espécie de poupança, tendo, como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Benefícios Nitro Prev:

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

A contribuição básica é obrigatória, mensal e efetuada 12 vezes por ano, e o Participante pode optar pelos percentuais, conforme regras abaixo:

I – de 0,5% a 6% da parcela do Salário Aplicável.

Salário Aplicável

Utilizado para o cálculo das contribuições do Plano, corresponderá ao salário nominal de Patrocinadora, incluindo o "unienio". Para o horista será o salário nominal pago no mês limitado a 220 horas.

A contribuição básica poderá ser alterada a qualquer tempo, limitado a 2 (duas) vezes ao ano, para vigorar no mês subsequente. Mediante preenchimento de formulário próprio

Contribuição Adicional

Para a Contribuição Adicional, o Participante poderá escolher um percentual a ser multiplicado sobre o seu Salário Aplicável ou um valor fixo escolhido pelo participante.

A Contribuição Adicional é opcional, com valor e frequência escolhidos pelo Participante.

Não há contrapartida da Patrocinadora sobre a contribuição Adicional

Saiba mais sobre as Contribuições do Participante

□ A Contribuições Básicas e Adicionais são destinadas para o seu benefício de aposentadoria junto ao Plano, não podendo ser resgatadas antes do rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observadas as regras do Plano;

□ A contribuição Básica será automaticamente cancelada a partir do mês seguinte em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

Conheça as contribuições que a Patrocinadora fará em seu nome para o Plano de Benefícios Nitro Prev:

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

A Patrocinadora contribui com **100%** do valor da Contribuição Básica do Participante. Na hipótese de o Salário Aplicável do Participante ser inferior a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade de Referência, a Contribuição Normal de Patrocinadora não poderá ser superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Salário Aplicável.

I – de 0,5% a 1,5% da parcela do Salário Aplicável. Até 15x Unidade de Referência;

II – de 0,5% a 6% da parcela do Salário Aplicável.

Exemplos:

| Salário R\$ 2.000,00 | Salário R\$ 6.000,00 |
|---|--|
| Até 15 UR | Maior que 15 UR |
| Contribuição máxima 1,5% Então: R\$ 2.000,00 x 1,5% = R\$ 30,00 | Contribuição máxima 6% Então: R\$ 6.000,00 x 6% = 360,00 |
| Contribuição Normal mensal (Máxima) | Contribuição Normal mensal (Máxima) |
| Total = R\$ 30,00 | Total = R\$ 360,00 |

A contribuição Normal será alterada no mesmo mês que o Participante alterar a contribuição Básica.

Salário Aplicável

Utilizado para o cálculo das contribuições do plano, corresponderá ao salário nominal de Patrocinadora, incluindo o "unienio". Para o horista será o salário nominal pago no mês limitado a 220 horas.

UR - Unidade de Referência

Uma Unidade tem o valor de R\$382,80 e 15 UR's = R\$ 5.742,00 (base 01/01/15)

Contribuição Especial

Devida se o participante que na data efetiva do Plano (08/06/04) cumpria todos os seguintes requisitos:

- 1) Fazer a opção pela Contribuição Especial;
- 2) Ter salário aplicável igual ou superior a 15 URs ;
- 3) Ter 10 anos de serviço contínuo;
- 4) A soma da idade com tempo de serviço é no mínimo igual a 55 (cinquenta e cinco) anos;

O valor é referenciado na primeira contribuição normal e a quantidade de vezes deste valor no tempo de serviço contínuo de cada participante elegível e optante.

Saiba mais sobre as contribuições da Patrocinadora

A Patrocinadora custeia as despesas administrativas (exceto para autopatrocinados e participantes na situação de Benefício Proporcional Diferido).

As Contribuições de Patrocinadora cessarão automaticamente em qualquer destas situações:

- Término do Vínculo;
- O Participante tornou-se elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal por este Plano;
- Concessão de Benefício de Aposentadoria do Plano de Benefícios NitroPrev;
- Falecimento do Participante;
- O Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios Nitro Prev;
- Cancelamento da reintegração de Participante;
- Perda da qualidade de Participante por qualquer razão;

Saldo de Conta

O Saldo de Conta Total no Plano de Benefícios Nitro Prev é constituído por todas as contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, pelo retorno dos investimentos e por valores oriundos de portabilidade. Este saldo é alocado em uma conta em nome do Participante, com diversas subcontas de acordo com a proveniência dos valores, conforme estrutura a seguir:

| Saldo de Conta Total | |
|------------------------|-------------------------|
| Contas de Participante | Contas de Patrocinadora |
| Conta Básica | Conta Normal |
| Conta Adicional | Conta Variável |
| Conta Individual | Conta Especial |
| Conta Portabilidade | Conta Inicial |

Contas de Participante

Conta Básica: formada pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Participante ou pelas Contribuições Normal, Variável e Especial efetuadas pelo Participante autopatrocinado e pelo Participante afastado por doença ou acidente ou que sofreu perda total ou parcial sem rompimento de vínculo e que optou por continuar contribuindo para o plano.

Conta Adicional: formada pelas Contribuições Adicionais e pelos aportes específicos efetuados pelo Participante Vinculado.

Conta Individual: formada pelos recursos referentes as contribuições efetuadas pelo Participante por recursos transferidos de outro plano administrado pela sociedade ou de outra entidade de previdência complementar, oriunda de processo de retirada de empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico das Patrocinadoras.

Conta Portabilidade: formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Contas de Patrocinadora

Conta Normal: formada pelas Contribuições Normais de Patrocinadora.

Conta Variável: formada pelas Contribuições Variáveis.

Conta Especial: formada pelas Contribuições Especiais.

Conta Inicial: formada pelos recursos acumulados por Patrocinadora, em outro plano de benefícios administrado pela Sociedade, em nome do Participante transferido para este Plano.

Gestão dos Investimentos

Será possível decidir como aplicar o dinheiro nas contas podendo escolher entre:

- 1) Modalidade Conservadora
- 2) Modalidade Moderada
- 3) Modalidade Agressiva
- 4) Modalidade Super-Agressiva

O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por uma das modalidades de investimentos. As modalidades Agressiva e Super-Agressiva não serão disponibilizadas aos Participantes em gozo de Benefício de renda pelo Plano. A opção por uma das modalidades de investimentos será feita pelo Participante, por escrito, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Sociedade na data de seu ingresso neste Plano ou por meio eletrônico, podendo ser alterada a qualquer momento.

Os Benefícios do Plano

Observe as condições que você deverá possuir para ter direito aos benefícios do Plano:

| Benefício do Plano Nitro Prev | Condições necessárias para receber o benefício |
|------------------------------------|---|
| Aposentadoria Normal | <ol style="list-style-type: none"> 1) Desligar-se da Patrocinadora; 2) Ter, no mínimo, 60 anos de idade; 3) Ter, no mínimo, 5 anos de Tempo de Serviço na Patrocinadora. |
| Aposentadoria Antecipada | <ol style="list-style-type: none"> 1) Desligar-se da Patrocinadora; 2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade e 5 anos de Serviço na Patrocinadora, ou 3) Ter, no mínimo, 53 anos de idade e 10 anos de Serviço na Patrocinadora. |
| Aposentadoria por Invalidez | <ol style="list-style-type: none"> 1) Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora, ou 2) Comprovar a concessão do Benefício por invalidez pela Previdência Social. |
| Benefício Proporcional | <ol style="list-style-type: none"> 1) Ter optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; 2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade e 5 anos de Serviço na Patrocinadora, ou 3) Ter, no mínimo, 53 anos de idade e 10 anos de Serviço na Patrocinadora. |
| Benefício por Morte | <p>Participante ativo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Falecimento do Participante; 2) Não esteja recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional por este Plano; 3) Não seja elegível ao Benefício por invalidez previsto neste Plano. |
| Pensão por Morte | <ol style="list-style-type: none"> 1) Falecimento do Participante; 2) Esteja recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional por este plano; 3) Não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante nem ocorrido o pagamento único. |

O Pagamento dos Benefícios

No caso de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou o Benefício Proporcional, os Participantes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento:

Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Total e o restante do saldo por uma das opções a seguir apresentadas:

(a) Renda mensal por um período determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 20 (vinte) anos;

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem receber o seu benefício durante um prazo determinado.

(b) Renda mensal correspondente a aplicação de um percentual definido pelo Participante dentro de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) sobre o Saldo de Conta Total;

(c) Renda mensal por valor certo em Reais desde que esteja o valor entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) do Saldo de Conta Total;

Essa opção (b) ou (c) é indicada para aqueles que planejam receber um valor determinado, todos os meses. Podendo ser alterado por vontade do Participante.

(d) renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora

Essa é uma opção para aqueles que querem renda paga por uma seguradora podendo inclusive escolher por uma renda vitalícia.

Como é calculado e pago o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez?

O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao Saldo de Conta Total registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício.

O Benefício por Invalidez será integralmente pago em parcela única, na forma de pecúlio, extinguindo-se assim toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante que auferir este Benefício, assim como para com seus Beneficiários Legais ou Indicados.

Como é calculado e pago o valor do Benefício por Morte e Pensão por Morte?

| Situação na data de falecimento | Os beneficiários recebem... |
|---|---|
| Benefício por Morte Participante ativo (que não se aposentou). | Corresponderá ao Saldo de Conta Total do Participante registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício. |
| Benefício Pensão por Morte Participante aposentado pela Aposentadoria Normal ou Antecipada ou pelo Benefício Proporcional Diferido e Participante aposentado por invalidez. | Pagamento em renda mensal correspondente a 100% do benefício que o participante recebia. O pagamento será efetuado enquanto existir o Saldo de Conta remanescente e quando menor que uma UR pode ser pago a vista. |

As garantias oferecidas pelo Plano

Benefício Proporcional

O valor do Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal inicial, decorrente da transformação do Saldo de Conta Total remanescente registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas

Fica assegurado ao Participante ou beneficiário, o recebimento, se houver, do Saldo de Conta de Participante.

Na hipótese de o Participante Vinculado ficar inválido antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, será assegurado ao Participante, conforme o caso, o recebimento do valor correspondente ao Benefício Proporcional a que ele teria direito, pago em parcela única na forma de pecúlio.

Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, este será assegurado aos Beneficiários.

Abono Anual

Será pago em dezembro no mesmo valor do benefício do mês para os Participantes ou Beneficiários que estiverem recebendo renda mensal. O valor do abono anual concedido na forma de renda mensal vitalícia considerará tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento e o mês de dezembro, inclusive. Em caso de cessação de benefício de renda mensal vitalícia, também considerará tantos doze avos entre o último mês de dezembro e o mês da cessação.

É uma forma do Plano de Benefícios Nitro Prev ajudar em seu planejamento financeiro, especialmente nesse período em que os gastos extras tendem a aumentar!

Quem são os Beneficiários?

Os Beneficiários são as pessoas inscritas pelo Participante, ao aderir ao Plano de Benefícios Nitro Prev, para que recebam o Benefício de Pensão por Morte em caso de falecimento do Participante.

Veja quem são considerados como Beneficiários do Participante:

Beneficiários Legais

- I – o cônjuge e/ou o companheiro(a), desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;
- II – os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;
- III – os filhos e os enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.

Beneficiários Indicados

- I – na ausência de Beneficiários Legais os Beneficiários Indicados serão os sucessores nos direitos do participante.

Fique atento! Qualquer alteração na relação dos seus Beneficiários, em função, por exemplo, de casamento, separação, nascimento, entre outros, deve ser informada ao IFM.

Algumas peculiaridades sobre as formas de pagamento do Benefício:

Quando da concessão do seu benefício de aposentadoria, você poderá simular as várias formas de pagamentos para depois tomar uma decisão, para tanto há um simulador disponível no site do IFM;

☐ Benefícios mensais com valor inferior a 1 (uma) Unidade de Referência serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente;

☐ A opção pelo pagamento em parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UR.

☐ Com exceção do Abono Anual, da Pensão por Morte devida em razão do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário e da hipótese de novo ingresso de Participante, os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos simultaneamente a uma mesma pessoa

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios previstos pelo plano são reajustados de acordo com a forma de pagamento, conforme tabela abaixo:

| Forma de Pagamento | Índice | Periodicidade |
|------------------------------------|---------------------------|---------------|
| Renda mensal em reais | Retorno dos Investimentos | Anual |
| Renda mensal por prazo determinado | Retorno dos Investimentos | Mensal |
| Renda mensal % do saldo | Retorno dos Investimentos | Mensal |

Importante saber:

Na opção do Participante por renda mensal em reais o Saldo de Conta Total remanescente será atualizado mensalmente de acordo com o Retorno de Investimentos, o valor pago será corrigido anualmente a título de percepção de renda.

Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora

Apresentamos resumidamente as principais características de cada um dos institutos, assim como as condições de elegibilidade necessárias:

| Instituto | Condições de Elegibilidade |
|--|---|
| Benefício Proporcional Diferido - BPD | <p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível a um benefício de Aposentadoria Normal ou Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que assuma as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada.</p> |
| Autopatrocínio | <p>O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível aos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá permanecer no Plano até atingir a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, desde que assuma as suas contribuições e as de responsabilidade da Patrocinadora, bem como as despesas administrativas.</p> |
| Portabilidade | <p>O Participante poderá optar pela Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não esteja recebendo benefício pelo Plano.</p> <p>O valor da portabilidade corresponderá à 100% do saldo de Contas Total:</p> <p>Importante: A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretroatável.</p> |

Resgate

| Tempo de Empresa | Percentual sobre o saldo da Patrocinadora |
|------------------|---|
|------------------|---|

| | |
|------------------------|-----|
| 1 ano 11 meses 29 dias | 15% |
| 2 anos | 18% |
| 3 anos | 22% |
| 4 anos | 25% |
| 5 anos | 28% |
| 6 anos | 31% |
| 7 anos | 35% |
| 8 anos | 38% |
| 9 anos | 41% |
| 10 anos | 44% |
| 11 anos | 48% |
| 12 anos | 51% |
| 13 anos | 54% |
| 14 anos | 57% |
| 15 anos | 61% |
| 16 anos | 64% |
| 17 anos | 67% |
| 18 anos | 70% |
| 19 anos | 74% |
| 20 anos | 77% |
| 21 anos ou mais | 80% |

O Participante que, no momento do desligamento, não estiver recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo resgate das contribuições, correspondente à soma de:

100% do Saldo da Conta de Participante e um percentual sobre o Saldo da Conta de Patrocinadora, conforme tabela abaixo:

O valor poderá ser pago de uma só vez, ou parcelado, em até 12 vezes mensais e consecutivas.

Importante: A opção pelo Resgate será exercida em caráter irrevogável e irretroatável.

Fique atento: Haverá a incidência de IR na opção pelo Resgate, conforme a opção tributária escolhida pelo Participante quando da sua adesão ao Plano.

Transparência no momento do desligamento:

Por ocasião do rompimento do vínculo com a Patrocinadora, o IFM enviará para a sua casa um extrato para subsidiar a sua opção por um dos institutos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício.

No prazo de 60 dias, contados da data de recebimento do extrato, você deverá exercer sua opção em formulário próprio fornecido pelo IFM. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Algumas peculiaridades sobre o BPD - Benefício Proporcional Diferido

O participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou que tiver esta opção presumida, deverá recolher diretamente à Entidade ou por meio de estabelecimento bancário, até o último dia útil do mês de competência, as contribuições referentes às despesas administrativas previstas no Regulamento do Plano.

Algumas peculiaridades sobre a Portabilidade

Caso decida portar os recursos constituídos neste Plano para outro plano de aposentadoria você deverá observar que tais recursos somente estarão disponíveis para uso nas seguintes hipóteses:

- A partir da elegibilidade a uma aposentadoria pelo Plano que estiver recebendo os recursos, se ele também for um plano de entidade fechada; ou
- Para a compra de uma renda vitalícia ou por um prazo determinado, neste caso por um período mínimo de 15 anos, caso o plano receptor seja administrado por uma entidade aberta ou seguradora (planos individuais do tipo PGBL, por exemplo).
- Não é possível a portabilidade dos recursos constituídos neste Plano para um plano VGBL, e vice e versa, uma vez que o plano VGBL é estruturado na forma de seguro e não de plano de aposentadoria;
- Caso exista a opção pelo Resgate, o saldo da Conta Portabilidade, relativo a recursos oriundos e constituídos em outra Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser portado para outro plano de benefícios administrado por entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora. Caso esse saldo tenha sido constituído em uma entidade aberta ou seguradora, o Participante terá o direito de resgatá-lo.

Tributação – Imposto de Renda

O Incentivo Fiscal:

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

É importante ressaltar que, na sua adesão ao Plano você poderá optar entre os dois regimes de tributação: o Regime Progressivo e o Regime Regressivo.

Você deverá apresentar a sua opção por um dos regimes tributários até o último dia útil do mês seguinte à formalização da sua adesão junto ao Plano. **Caso não apresente a sua opção neste período, será presumida a sua opção pelo Regime Tributário Progressivo.**

Antes de fazer a sua opção, entenda como funciona cada regime de tributação e sua aplicação no pagamento de benefícios de renda e Resgate.

Ciente que esta opção irá requerer muita atenção, o IFM disponibiliza um simulador para lhe auxiliar, com o qual você poderá projetar como estará a sua situação no futuro, escolhendo o regime tributário compatível ao seu perfil e suas necessidades futuras.

Para utilização do simulador que está disponível na internet, você deverá estar inscrito como Participante junto ao Plano.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário.

As Características de cada Regime Tributário:

| Fator | Regime Progressivo | Regime Regressivo |
|--|---|--|
| Tempo de contribuição | Não tem impacto | O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo |
| Duração do período de recebimento do benefício | Não tem impacto | O imposto, que incide sobre cada contribuição realizada diminui ao longo do tempo |
| Valor da Renda | Diretamente considerado no cálculo | Não tem impacto |
| Ajuste na declaração anual | Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento de pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc) | Não há ajuste na declaração anual, pois ocorre tributação exclusiva na fonte (definitiva) |

Regime Tributário Progressivo

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015.

| Rendimentos líquidos mensais (R\$) | Alíquota | Parcela a deduzir |
|------------------------------------|----------|-------------------|
| Até R\$ 1.903,98 | - | - |
| Acima de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5% | 142,80 |
| Acima de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0% | 354,80 |
| Acima de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5% | 636,13 |
| Acima de 4.664,69 | 27,5% | 869,36 |

Regime Tributário Regressivo

Nos resgates ou no recebimento de benefícios de aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido com o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos, conforme Tabela Regressiva abaixo:

| Prazo de permanência de cada contribuição | Alíquota de IR na fonte |
|---|-------------------------|
| Até 2 anos | 35% |
| Acima de 2 até 4 anos | 30% |
| Acima de 4 até 6 anos | 25% |
| Acima de 6 até 8 anos | 20% |
| Acima de 8 até 10 anos | 15% |
| Acima de 10 anos | 10% |

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro.

Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim vitaliciamente.

A Aplicação do Regime Tributário nos Recursos Oriundos de Portabilidade:

Tributação igual para o plano originário e receptor:

Caso as formas de tributação sejam iguais – regressiva ou progressiva – serão mantidas as condições anteriores. No regime regressivo, será considerado o prazo de acumulação no plano originário. Tributação distinta para plano originário e receptor:

- Regime regressivo no plano original e progressivo no receptor: em relação aos recursos portados, haverá a incidência do regime regressivo, sendo necessário controle do prazo de acumulação sobre tais recursos;
- Regime progressivo no plano original e regressivo no receptor: o tempo de acumulação no plano receptor será contado a partir da data do ingresso dos recursos portados neste Plano.

Importante: A opção pelo Regime Tributário é uma decisão pessoal, definitiva e irreversível, não podendo ser alterada posteriormente. Por este motivo, não deixe de avaliar todos os aspectos envolvidos na sua decisão!

Perguntas e Respostas Frequentes



1. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios Nitro Prev?

Ao participar do Plano de Benefícios Nitro Prev, além de contar com a participação da empresa sobre as suas contribuições para o Plano, você tem a possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS.

Em caso de perda do vínculo empregatício antes de ser elegível a algum benefício do Plano, você conta com outras opções, como o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade e o Resgate, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano.

2. Quem pode se tornar Participante do Plano?

Todos os empregados da Patrocinadora, incluindo Diretor ou Conselheiro que mantenha vínculo com esta.

3. Há vantagem em realizar contribuições voluntárias?

Sim, mesmo sem contar com a participação da empresa sobre este tipo de contribuição, você pode se beneficiar da vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, modelo completo) e ainda aumentar a sua reserva para a aposentadoria.

4. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. O resgate só é permitido com o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, dentro das regras especificadas no Regulamento do Plano.

5. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no Plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

6. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

As contribuições da Patrocinadora cessarão nas seguintes situações:

- Quando ocorrer o término do vínculo empregatício;
- Quando o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal;

- Quando ocorrer a concessão do Benefício de Aposentadoria pelo Plano; ou
- Quando o Participante requerer o desligamento do Plano ou deixar de ser Participante por qualquer razão;
- Quando ocorrer o falecimento do Participante.

7. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá solicitar a portabilidade por meio de um formulário apropriado, que poderá ser obtido com o IFM.

8. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

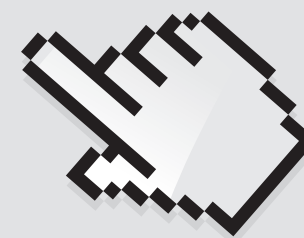
9. Quem fiscaliza o IFM?

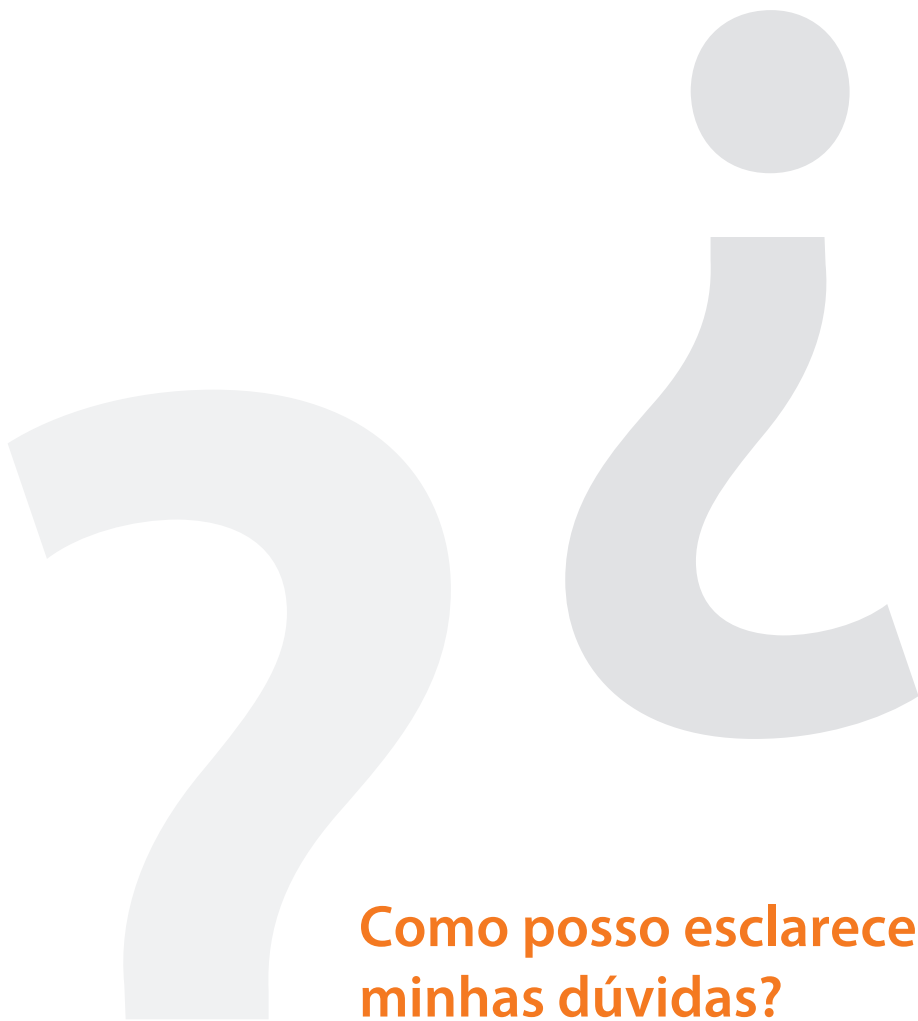
As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

Como posso acompanhar o meu Plano?

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: **www.itaub.com.br/multipatrocinado**, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.





Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios Nitro Prev, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone:
(11) 4004-4509 em São Paulo ou **0800 722 4509** nas demais localidades, das **9h às 18h** (dias úteis).